**DECRETO Nº 42/2019 de 05 de Dezembro o de 2019**

“Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2019 e dá outras providências. ”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

**DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO**

Art. 2º - Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º constituir até o dia 07 de Dezembro de 2019, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31/12/2019, em consonância com as Resoluções no 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias;

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques;

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos;

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado;

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante, bem como dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada;

VI - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça;

VI - Comissão de apuração do cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 3º - Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia ***16 de dezembro*** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios;

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados até o dia ***07/01/2020***.

Art. 5º - As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia ***26 de dezembro de 2019***, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia ***23 de dezembro de*** ***2019***.

Art. 6º - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até ***30 de dezembro de 2019***.

§ 1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§ 2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

§ 3º- Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

**DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

Art. 7º - As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º - A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 9º - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

III – despesas de exercícios anteriores; e

IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 10º - A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2019, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na Instrução Cameral editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

Art. 11º - As entidades descritas no artigo 1o deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

**DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS**

Art. 12º - Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia ***30 de dezembro de 2019.***

Art. 13º - Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

**DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Art. 14º - Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2019, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Art. 15º - Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único - Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

**DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTTUCIONAIS**

Art. 16º - A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

* Gastos com Pessoal (54% da RCL);
* Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
* Gastos do FUNDEB 60% - pagamentos dos profissionais do magistério;
* Gastos do FUNDEB 40% - demais despesas;
* Gastos com Ações de Saúde 15%;
* Limite para abertura de Créditos Adicionais;
* Limite de Repasse do Duodécimo;
* Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

**DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17º - Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

Art. 18º - Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2o e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até 10 de janeiro de 2020.

Art. 19º - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8o da Resolução no 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20º - Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 21º - O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverão ser enviados pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia ***10 de janeiro de 2020***.

§ 1º - O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram - se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2019, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º - O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020 o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 23º - O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 10 de janeiro de 2020.

§ 1º - O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§ 2º - A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 09 de março de 2020, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar no 101/00.

§ 3º - O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 24º - As entidades do setor público citadas no artigo 1o deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 30 de dezembro de 2019, os quais deverão ser encaminhados até o dia 10 de Janeiro de 2020 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 25º- A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 26º - A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 09 de março de 2020, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2019, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9o da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Art. 27 - As Secretarias de Administração, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia ***20 de março de 2020***.

Art. 28º - A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, Parecer do Conselho do FUNDEB em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

Art. 29º - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, Parecer do Conselho da Saúde em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

**DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 30º - Em atendimento ao prazo de ***30 de janeiro de 2020*** previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3o.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6o. Bimestre do Relatório Resumido e

Execução Orçamentária e do 3o. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia ***25 de janeiro de 2020***, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§ 1º - Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º - Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para conclusão do fechamento contábil até 25/01/2020, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.

**DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**

Art. 31º - A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 32º - No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33º - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1o.

Art. 34º - Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Art. 35º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 36 º- Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2019.

Adriano Silva Lima

Prefeito Municipal